

PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Praça Getulio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – cep: 28300-000

Telefax: (22) 3824 1263 - Itaperuna -RJ

www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camaraitaperuna@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

Contratação de rádio comercial, para prestação de serviços de radiodifusão sonora na frequência FM e raio de abrangência com cobertura em todo o Município de Itaperuna - RJ, para divulgação das sessões plenárias da Câmara Municipal de Itaperuna um dia após a realização da sessão plenária (com reprises nos períodos de recesso legislativo) e 10 (dez) inserções/chamadas diárias com duração de 30 segundos distribuídas na programação da emissora.

1.1 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	MODALIDADE DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	TOTAL ANUAL
01	Divulgação da sessões plenárias da CMI um dia após sua realização com duração das sessões aproximadamente de 1h45min	02 por semana	52 semanas	104
02	10 (dez) Inserções/chamadas diárias com duração de 30 segundos distribuídas na programação da emissora.	300 por mês	12 meses	3.600

Observação: Como o ano tem 52 semanas não tem um número exato de semanas por mês.

2 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

- Divulgação da sessões plenárias da CMI um dia após sua realização com duração das sessões aproximadamente de 1h45min, com reprises nos períodos de recesso legislativo;
- 300 Inserções/chamadas mensais com duração de 30 segundos distribuídas na programação da emissora em horário comercial.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação dos serviços de radiodifusão, que sejam geradoras comerciais, e que possuam sinal de transmissão no Município de Itaperuna - RJ, visa dar transparência aos atos legislativos, em estrita obediência ao princípio da publicidade, uma vez que, além de proporcionar o registro do ocorrido nas sessões, proporciona o conhecimento dos municípes de toda a dinâmica e fala dos vereadores quanto a atuação de cada um junto a sua função institucional, bem como maior controle social na aplicação do dinheiro público, tendo em vista a percepção da necessidade de aproximar a CAMARA MUNICIPAL DE





PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Praça Getulio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – cep: 28300-000

Telefax: (22) 3824 1263 - Itaperuna -RJ

www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camaraitaperuna@gmail.com

ITAPERUNA - RJ da sociedade, e, ainda, da importância que a comunicação assume nos dias atuais, principalmente para o fortalecimento da cidadania. Por conta disto, é imperioso a divulgação, de forma ampla, de todas as sessões plenárias da Câmara Municipal de Itaperuna/RJ.

4 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

Tendo em vista a natureza dos serviços prestados, serão considerados veículos de rádiodifusão, para prestação dos serviços, as Empresas de abrangência em todo Território Municipal e Municípios vizinhos.

A modalidade da licitação a ser utilizada será o Pregão Eletrônico.

O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será o de menor preço.

O regime de execução a ser adotado será o de empreitada por preço global.

5 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA CONTRATANTE:

- Produção do conteúdo total a ser veiculado;
- Desenvolvimento do roteiro a ser seguido no programa, que será utilizado pelo Setor de Imprensa.

6 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA CONTRATADA:

- Gravação, edição, montagem e programação dos áudios que irão ao ar;
- Gravação das inserções diárias gravadas, de 30 segundos cada, para divulgação das sessões;
- Desenvolvimento do texto, gravação, edição e montagem das vinhetas de abertura, encerramento equadros do programa e das chamadas de anúncio a serem veiculadas durante a semana;
- Um funcionário que fará a operação técnica da mesa e equipamentos de transmissão (sem custos extras).

7 - DA VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo de duração contratual será de 12 meses, a contar da data de assinatura do Contrato.

2



PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Praça Getulio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – cep: 28300-000

Telefax: (22) 3824 1263 - Itaperuna - RJ

www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camaraitaperuna@gmail.com

8 - DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS:

Foi utilizado o valor praticado pela Câmara Municipal de Itaperuna, pesquisa de mercado com fornecedores interessados e consulta de contratações similares feitas por outras Administrações Públicas.

9 - DO CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:

O valor global médio estimado para esta contratação, de acordo com Pesquisa de Mercado e com o Preço atual praticado, é de R\$ 12.626,99 (doze mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos) mensais, perfazendo um total de R\$ 151.523,88 (cento e cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e três e oitenta e oito centavos) anualmente.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 10 - Câmara Municipal de Itaperuna

Unidade Orçamentária: 10.01 - Plenário da Câmara

Atividade: 01.031.0001.2.001.000. - Manutenção da Unidade

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.88.00. – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica

Fonte de Recursos: 100 - Recursos Próprios.

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente do Fornecedor, por ordem bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal / Fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o Fornecedor. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cumprir integralmente todos os itens constantes do presente Termo de Referência;

Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os objetos decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos Artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de

PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Praça Getulio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – cep: 28300-000

Telefax: (22) 3824 1263 - Itaperuna -RJ

www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camaraitaperuna@gmail.com

Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67;

Responsabilizar-se pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessorese representantes, nos serviços ora contratados, isentando-o de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na Licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do inciso I do caput do artigo 124, do artigo 125, e do artigo 126 daLei nº: 14.133/2021, e alterações posteriores;

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Supervisionar e fiscalizar os serviços ora contratado;

Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital;

Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Aplicar as penalidades por descumprimento do que for pactuado.

14 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

O gerenciamento e a fiscalização da contratação caberão ao Gabinete da Presidência, que acompanhará e fiscalizará a prestação dos serviços que compõem o presente Termo de Referência, através do Sr. Celso Nunes de Oliveira, Assessora Especial da Presidência, designado para ser fiscal do contrato;

Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso

Pag.: 11 / 96 ID. do Doc.: 181.655 - 28/05/2024 - 16:55:04 - ASSINADO POR(1): CPF:019.69*.**7-*7



PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Praça Getulio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – cep: 28300-000

Telefax: (22) 3824 1263 - Itaperuna - RJ

www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camaraitaperuna@gmail.com

singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Itaperuna ou modificação da contratação;

As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Câmara Municipal de Itaperuna ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade da CMI ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à Câmara Municipal de Itaperuna dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

15 - DO REAJUSTE:

- 15.1. Fica assegurada à Contratada e/ou Contratante, na forma do art. 124 inciso II da Lei nº: 14.133/2021, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 15.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/05/2024.
- 15.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 15.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 15.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão),



PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Praça Getulio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – cep: 28300-000

Telefax: (22) 3824 1263 - Itaperuna -RJ

www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camaraitaperuna@gmail.com

obrigatoriamente, o(s)definitivo(s).

- Caso o(s) indice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s), ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, parareajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.
- 15.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 16.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 16.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;
 - 16.1.3. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 16.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 16.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 16.1.5. fraudar a licitação

6





PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Praça Getulio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – cep: 28300-000

Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ

www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camaraitaperuna@gmail.com

- 16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 16.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 16.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 16.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 16.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 16.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 16.2. Com fulcro na Lei nº: 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 16.2.1. advertência;
 - 16.2.2. multa;
 - 16.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicoua penalidade.
- 16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 16.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas eorientaçõesdos órgãos de controle.
- 16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhidano prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% dovalordo contrato licitado.
 - 16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de15% a30% do valor do contrato licitado.
- 16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não,





PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Praça Getulio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – cep: 28300-000

Telefax: (22) 3824 1263 - Itaperuna - RJ

www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camaraitaperuna@gmail.com

à penalidade de multa.

- 16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infraçõesadministrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar,em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou em aceitarou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Órgão ou Entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis,







PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Praça Getulio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – cep: 28300-000

Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ

www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camaraitaperuna@gmail.com

contado do seu recebimento.

- 16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Itaperuna/RJ, 27 de maio de 2024.

Pedro Renato Teixeira Baptista Chefe de Gabinete da Presidência Matrícula:40339-3

Pag.: 16 / 96 ID. do Doc.: 181.655 - 28/05/2024 - 16:55:04 - ASSINADO POR(1): CPF:019.69*.**7-*7